



CÓDIGO DE CONDUTA

FUNDAÇÃO DA HERDADE DA COMPORTA

PREÂMBULO

Sendo a Fundação da Herdade da Comporta, doravante apenas designada por FHdC, uma instituição privada de utilidade pública, sobre ela recaem especiais deveres, obrigações e responsabilidades de transparência.

Nesse sentido, e para que sejam aplicados esses princípios de transparência, de ética e boa conduta na sua gestão, pelos seus órgãos sociais e colaboradores, é estabelecido o presente Código de Conduta, doravante apenas designado por Código.

O Código contém as normas e regras de boas práticas que devem ser observadas por todos que de alguma forma estejam relacionados ou se venham a relacionar com a FHdC.

CAPÍTULO I

Objecto, Aplicação e Âmbito

Artigo 1.º

Objecto

Nos termos da legislação aplicável e de acordo com os Estatutos da FHdC é instituído o presente Código de Conduta, doravante o “Código”, que estabelece os princípios éticos e as regras de conduta que regem a actuação da FHdC.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O Código aplica-se aos membros que compõem os Órgãos da FHdC, aos colaboradores, a qualquer prestador de serviços, incluindo representantes, consultores e qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada que, no âmbito da actividade desenvolvida pela FHdC, com ela se relacione.

CAPÍTULO II

Valores e Princípios

Artigo 3.º

Valores

Os valores da FHdC, em consonância com os valores dos seus instituidores são a **Cooperação** para rentabilizar recursos e encontrar soluções para um desenvolvimento sustentável e inclusivo; a **Complementaridade** com as estratégias de desenvolvimento local e regional; a **Coerência** com história e com as realidades locais actuais; a **Responsabilidade** no desempenho da sua missão, com foco nos seus objectivos estratégicos e com independência na prossecução dos fins.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

A FHdC e os seus Colaboradores regem-se pelos princípios da legalidade, respeito, não discriminação, imparcialidade, diligência, eficiência, prudência, responsabilidade, confidencialidade, respeito pela vontade dos instituidores e sustentabilidade ambiental.

ARTIGO 5.º

Princípio da Legalidade

1. A FHdC deve respeitar e fazer respeitar, zelar e fazer zelar, pelo escrupuloso cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às Fundações, bem como as inerentes às actividades que desenvolve.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem actuar de acordo com a lei e demais regulamentação específica aplicável.

Artigo 6.º

Respeito pela Vontade dos Instituidores

1. A FHdC e os seus Colaboradores devem respeitar a vontade dos Instituidores inscrita nos Estatutos.
2. No desempenho das suas funções, cada Colaborador da FHdC deve procurar actuar de acordo com a melhor concretização da vontade dos Instituidores, no âmbito das deliberações e decisões dos seus Órgãos competentes e, caso seja aplicável, da entidade administrativa de supervisão.

Artigo 7.º

Não Discriminação e Imparcialidade

1. Os Colaboradores não devem adoptar comportamentos discriminatórios em relação aos demais Colaboradores e/ou a terceiros, sejam ou não destinatários dos serviços e das actividades da FHdC, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. No desenvolvimento da sua actividade e na prossecução dos seus fins, as decisões tomadas e os Colaboradores da FHdC devem reger-se pelo princípio da igualdade de tratamento.
3. Os Colaboradores da FHdC, no desempenho das suas funções, têm de adoptar uma conduta imparcial face a todos os interesses presentes, regendo-se apenas pela melhor forma de prossecução dos fins fundacionais.

Artigo 8.º

Diligência e Eficiência

Os Colaboradores da FHdC devem cumprir sempre com zelo e eficiência as actividades que desenvolvem na FHdC, bem como os deveres e obrigações a que estão vinculados tendo em conta as regras constantes do presente Código, como todas as demais orientações que sejam emanadas dos Órgãos fundacionais.

Artigo 9.º

Prudência e Responsabilidade

1. Os Colaboradores da FHdC, e em especial os membros dos Órgãos, devem actuar com prudência e responsabilidade no que diz respeito a todas as decisões e

- comportamentos que formem, expressem ou representem a vontade FHdC.
2. Em especial, todas as deliberações ou decisões que impliquem uma oneração do património fundacional devem ser fundamentadas.

Artigo 10.º

Dever de Confidencialidade

Os Colaboradores da FHdC devem guardar segredo em relação a terceiros de toda a informação de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, não podendo revelar ou utilizar informações respeitantes à FHdC ou das relações desta com terceiros.

Artigo 11.º

Responsabilidade Social e Ambiental

1. A FHdC e os seus Colaboradores devem assumir uma postura socialmente responsável na comunidade em que estão inseridos.
2. A FHdC e os seus Colaboradores reconhecem que o Ambiente deve ser protegido e fruído de modo sustentável.
3. A FHdC e os seus Colaboradores desenvolvem actividades ambientalmente sustentáveis, promovendo uma utilização responsável dos recursos naturais na prossecução da sua missão.

CAPÍTULO III

Administração da Fundação da Herdade da Comporta

Artigo 13.º

Do Governo da FHdC

1. A FHdC é governada nos termos da estrutura orgânica prevista nos seus Estatutos e de acordo com a legislação aplicável.
2. A estrutura orgânica da Fundação, a composição dos Órgãos e as suas competências visam assegurar o bom governo da FHdC e estão subordinadas à prossecução dos fins fundacionais.
3. Os Órgãos da FHdC devem adoptar as melhores práticas respeitantes a cada área de actuação da FHdC, devendo os Colaboradores executá-las de forma

diligente, cooperante e leal.

Artigo 14.º

Da Transparência

1. A FHdC, nos termos da lei, nomeadamente da Lei-Quadro das Fundações, Lei nº. 24/2012, na sua actual redacção, no sítio da internet www.fundacao hdc.pt disponibiliza e presta publicamente toda a informação sobre a sua actividade e a demais exigida.
2. A FHdC assume o compromisso de que toda a informação por si prestada é actual, objectiva, verdadeira, clara e completa, respeitando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.
3. A FHdC, através dos seus Colaboradores, manterá registos adequados da correspondência entrada e saída, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho de Administração relativamente a esta matéria.

Artigo 15.º

Da Gestão e Finanças

1. A organização e funcionamento da FHdC tem em vista assegurar a eficiência da sua gestão e a utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis e de acordo com as exigências legais aplicáveis.
2. A FHdC possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente no regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e no de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo, sendo as sua contas auditadas anualmente através Revisor Oficial de Contas, disponibilizadas no sítio da internet www.fundacao hdc.pt e comunicadas às demais entidades nos termos da lei.
3. Todos os documentos de prestação de contas, livros e outros registos contabilísticos e/ou da actividade da FHdC reflectem, de modo objectivo, a gestão e a situação financeira em conformidade com as normas legais e regulamentos aplicáveis e com as melhores práticas vigentes, reflectindo de forma verdadeira, completa e objectiva a situação, a cada momento, da FHdC.

CAPÍTULO IV

Nomas de Conduta

Artigo 16.º

Dos Colaboradores

1. Os Colaboradores da FHdC observarão, no relacionamento entre si, os princípios do respeito pela integridade e pela dignidade pessoal, devendo a FHdC promover a correção e urbanidade nas relações entre os seus Colaboradores.
2. Os Colaboradores da FHdC devem cumprir as regras aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo, nomeadamente, abster-se do consumo de álcool ou drogas no exercício das suas funções.
3. Os Colaboradores da FHdC devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou a actividade da Fundação.
4. Os Colaboradores da FHdC devem especial respeito e cooperação à hierarquia, no âmbito da relação profissional.
5. Os Colaboradores da FHdC devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos e as suas valências profissionais.

Artigo 17.º

Proteção dos Bens da Fundação da Herdade da Comporta

1. Os Colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e protecção dos bens que integram o património da FHdC, não os utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
2. Os Colaboradores devem, de igual forma, no exercício da sua actividade, adoptar todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da FHdC, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 18.º

Conflitos de Interesses

1. Existe conflito de interesses, actual ou potencial, sempre que os Colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar directa ou indirectamente, o desempenho imparcial e objectivo das

suas funções profissionais.

2. Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer actual ou potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos ou para outro colaborador da FHdC.
3. No exercício das suas atribuições, os Colaboradores da FHdC devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, actual ou potencialmente, conflitos de interesses.
4. Qualquer Colaborador da FHdC que entenda poder estar numa situação de conflito de interesse ou que entenda que um Colaborador pode estar em conflito de interesse deve submeter a questão ao Conselho de Administração.

Artigo 19.º

Incompatibilidades

Nenhum Colaborador da FHdC poderá exercer qualquer actividade profissional em entidade externa à FHdC cujo objecto social ou actividades possam colidir ou prejudicar os interesses e actividades da FHdC ou o seu bom nome, ou se esse exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres nessa qualidade.

CAPÍTULO V

Deveres Com Colaboradores, Destinatários e Fornecedores

Artigo 20.º

Deveres Para com os Colaboradores

1. A FHdC deve valorizar a formação contínua dos seus Colaboradores e promover a progressão na carreira, respeitando o princípio da igualdade de oportunidades.
2. Qualquer forma de discriminação de qualquer Colaborador é expressamente proibida.

Artigo 21.º

Deveres Para com os Destinatários

1. Os Destinatários dos fins da FHdC e devem ser tratados com honestidade, respeito, transparência, profissionalismo e diligência por forma a criar confiança e valor no desempenho da missão da FHdC.
2. Os Colaboradores da FHdC devem promover o cumprimento de todos os

contratos estabelecidos pela FHdC com os seus Destinatários, respeitando os termos e condições neles previstas.

3. Qualquer Destinatário da FHdC pode apresentar dúvidas, questões ou sugestões sobre as actividades destinadas à prossecução dos fins da FHdC, dirigindo-as ao Conselho de Administração através do email fundacaohdc@fundacaohdc.pt ou geral@fundacaohdc.pt

Artigo 22.º

Deveres Para com os Fornecedores

1. Os Colaboradores da FHdC devem actuar de forma a permitir que sejam cumpridos os contratos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.
2. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Prevenção da Corrupção e do Branqueamento de Capitais

1. A FHdC aplica de modo rigoroso todo o quadro legal respeitante à prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais, nomeadamente no que diz respeito a deveres de recolha de informação, reporte às autoridades públicas competentes, e identificação do beneficiário efectivo de transações económicas em que seja parte.
2. Os Colaboradores da FHdC não fazem ou prometem fazer quaisquer ofertas de bens ou vantagens com a intenção de persuadir outra pessoa a adotar uma conduta ou a tomar uma decisão que favoreça a actividade da FHdC.
3. A FHdC não intervém em operações ou negócios cujos recursos sejam de origem suspeita ou que envolvam a conversão ou transferência de ganhos ou vantagens realizadas com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor das infracções em causa seja criminalmente perseguido.

Artigo 24.º

Relações Institucionais

Os contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre refletir a missão da FHdC, devendo os Colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correção e transparência.

Artigo 25.º

Relacionamento com a Comunicação Social

1. A FHdC adopta uma política de transparência em relação aos meios de comunicação social na defesa e promoção dos seus fins e actividades.
2. Sempre que pretendam escrever artigos para jornais ou revistas ou concedam entrevistas a qualquer órgão de comunicação social relacionadas com as suas funções profissionais na FHdC, os Colaboradores devem levar em consideração a necessidade de proteger os interesses da FHdC, os seus valores, imagem e reputação, não criando situações que possam ser utilizadas em prejuízo da FHdC ou da prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO VII

Divulgação e Aplicação do Código de Conduta

Artigo 26.º

Divulgação e Aplicação

1. O presente Código será disponibilizado no sítio de internet da FHdC www.fundacaoohdc.pt
2. No processo de admissão dos Colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código.
3. A violação das disposições constantes do presente Código poderá resultar na abertura de um procedimento disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa haver lugar.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor após a aprovação pelo Conselho de Administração, tendo sido emitido prévio parecer favorável do Conselho de Curadores, sendo entregue a todos os membros dos Órgãos fundacionais, Colaboradores, Destinatários e Fornecedores, aquando da sua nomeação ou contratação e disponibilizado no sítio da internet da FHdC www.fundacaohdc.pt.

Emitido Parecer favorável pelo Conselho de Curadores pelos Senhores Curadores.

Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 15 de Julho de 2024.